

PROJETO DE LEI Nº 104/2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Celso Ávila

“INSTITUI O SISTEMA DE REUSO DA
ÁGUA DA CHUVA NO MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA D’OESTE PARA
UTILIZAÇÃO NÃO POTÁVEL EM
CONDOMÍNIOS, CLUBES,
ENTIDADES, CONJUNTOS
HABITACIONAIS E DEMAIS IMÓVEIS
RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Avila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Bárbara d’Oeste o sistema de reuso de água da chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

I - Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

II - evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

III - despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

IV - ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

V - encorajar a conservação de água em depósitos, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por reuso de água não potável a sua utilização específica para:

- I - descarga em vasos sanitários;
- II- irrigação de jardins;
- III - lavagens de veículos;
- IV - limpeza de paredes e pisos em geral;
- V - limpeza e abastecimento de piscinas;
- VI - lavagem de passeios públicos - calçadas;
- VII - lavagem de peças;
- VIII - outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

II - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º - O Poder Público desenvolverá projetos de construção de reservatórios de captação de água de chuva com baixo custo e de formação de agentes multiplicadores da tecnologia, para garantir à população de baixa renda a instalação desse equipamento.

Parágrafo Único - Para fins previstos no "caput" deste artigo o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento dos projetos e instalação do equipamento.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda autorizado a promover a conscientização da população no combate ao desperdício de água e às enchentes, através de campanhas educativas nos meios de comunicação e abordagem do tema nas escolas da rede pública municipal de ensino, incentivando novos hábitos e divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Outubro de 2.014.

Celso Ávila
Vereador

Exposição de Motivos

A propositura em tela tem como objetivo instituir medidas no sentido de mostrar as vantagens em se utilizar sistemas de captação de água de chuva.

Atualmente, com o aumento da demanda devido ao crescimento populacional e a escassez de chuva, a água tem se tornado um recurso natural cada vez mais escasso. Uma das maneiras viáveis para a minimização do problema é a captação de água de chuva, onde a água captada pode ser utilizada para fins domésticos, tais como descargas em vasos sanitários, torneiras de jardins, lavagens de roupas, de calçadas, automóveis e até para o consumo humano, desde que receba o devido tratamento.

Com um sistema de captação de água de chuva é possível reduzir o consumo de água potável e conseqüentemente os gastos, minimizar alagamentos, enchentes, racionamentos de água e ainda preservar o meio ambiente reduzindo a escassez dos recursos hídricos, além de minimizar o arraste de lixos e resíduos de automóveis para os corpos hídricos através das águas pluviais.